



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 0002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2018**

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado por **EDSON CORDOBA ITURBE, SECRETÁRIO DE GOVERNO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 325.358.481-04 e Cédula de Identidade RG nº 282626 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Francisco Serejo Neto, nº 1154 - Centro; **JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 325.194.191-72 e Cédula de Identidade RG nº 044285 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Silvestre Luiz Botta, nº 701 - Centro; **CARLOS VITAL ESPINDOLA DE AVALO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 489.117-551-68 e Cédula de Identidade RG nº 12207143777 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Izidora Vilhalva, nº 384 - Centro; **AILTON MILANI GRANGEIRO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**, brasileiro portador do CPF/MF nº 788.495.60982 e Cédula de Identidade RG nº 298798219 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade no Assentamento Vitória da Fronteira, Lote 100; **JOÃO RICARDO GAIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 864.623.771-00 e Cédula de Identidade RG nº 955.869 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Luiz Menão, nº 315 - Centro; **ADRIANA MANCINI, SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 639.01.541-34 e Cédula de Identidade RG nº 000.796.619 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menão, nº 183 - Centro; na qualidade de representantes do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **COMPROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TACURU/MS**, de acordo com o resultado da licitação publicado no dia 23/01/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0006/2018, autorizado pelo Processo n.º 0007/2018, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 043/2005, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.616.082/0001-, com sede na Rua Izidora Vilhalva, nº 411, Centro, neste ato representada por seu sócio o senhor **FABIO RODRIGUES BERTIEL**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.472.148 e CPF n.º 969.300.981-91, residente e domiciliado à Rua Washington Pissini, nº 645, Centro, no município de Tacuru - MS.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TACURU/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0006/2018, Processo nº 0007/2018, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - O preço unitário para execução do objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata do Pregão Presencial n.º 0006/2018, Processo n.º 0007/2018, de acordo com a ordem de

classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	12826	PNEU 1000-20 COMUM LISO	UN	22,00	LINGLONG	1.600,00	35.200,00
I	1	2	12829	PNEU 1000-20 RADIAL BORRACHUDO	UN	16,00	LINGLONG	1.700,00	27.200,00
I	1	3	10935	PNEU 11.00R22 COMUM	UN	14,00	LINGLONG	1.800,00	25.200,00
I	1	4	12827	PNEU 11.00R22 RADIAL LISO	UN	20,00	LINGLONG	1.790,00	35.800,00
I	1	5	22892	PNEU 120X100X18	UN	8,00	RINALDI	180,00	1.440,00
I	1	6	12844	PNEU 14.09-24 DIANTEIRO	UN	8,00	FIRESTONE	2.500,00	20.000,00
I	1	7	12830	PNEU 17/5/25	UN	4,00	FIRESTONE	4.650,00	18.600,00
I	1	8	12838	PNEU 175/65 R14	UN	8,00	DUNLOP	270,00	2.160,00
I	1	9	12832	PNEU 175/70 R14	UN	32,00	DUNLOP	290,00	9.280,00
I	1	10	21101	PNEU 175/70/13	UN	8,00	DUNLOP	265,00	2.120,00
I	1	11	12846	PNEU 18.04-26 DIANTEIRO	UN	4,00	FIRESTONE	3.750,00	15.000,00
I	1	12	12843	PNEU 18.04-30 TRASEIRO	UN	4,00	FIRESTONE	3.300,00	13.200,00
I	1	13	12835	PNEU 185/65 R14	UN	8,00	CONTINENTAL	300,00	2.400,00
I	1	14	22649	PNEU 185/65 R15	UN	12,00	CONTINENTAL	390,00	4.680,00
I	1	15	12833	PNEU 185/70 R13	UN	18,00	CONTINENTAL	270,00	4.860,00
I	1	16	03071	PNEU 185/75 R14	UN	6,00	CONTINENTAL	330,00	1.980,00
I	1	17	12839	PNEU 195/55 R15	UN	8,00	CONTINENTAL	385,00	3.080,00
I	1	18	12840	PNEU 195/60 R15	UN	8,00	CONTINENTAL	388,00	3.104,00
I	1	19	12850	PNEU 205/70R16	UN	6,00	PIRELLI	830,00	4.980,00
I	1	20	12841	PNEU 205/75 R15	UN	10,00	PIRELLI	400,00	4.000,00
I	1	21	12834	PNEU 205/75 R16	UN	10,00	PIRELLI	870,00	8.700,00
I	1	22	22567	PNEU 215/75R17,5	UN	8,00	LINGLONG	740,00	5.920,00
I	1	23	12842	PNEU 225/70 R15	UN	10,00	LINGLONG	415,00	4.150,00
I	1	24	03065	PNEU 225/75 R15	UN	10,00	LINGLONG	400,00	4.000,00
I	1	25	12836	PNEU 265/75 R16	UN	6,00	LINGLONG	900,00	5.400,00
I	1	26	10936	PNEU 275.80R.22.5 LISO	UN	20,00	XBRI	1.510,00	30.200,00
I	1	27	10940	PNEU 275.80R.22.5 BORRACHUDO	UN	14,00	XBRI	1.720,00	24.080,00
I	1	28	22895	PNEU 275X18	UN	2,00	FIRESTONE	420,00	840,00
I	1	29	10930	PNEU 295/80 R22.5	UN	10,00	XBRI	1.750,00	17.500,00
I	1	30	10938	PNEU 750-16 BORRACHUDO	UN	22,00	LINGLONG	700,00	15.400,00
I	1	31	10939	PNEU 750-16 LISO	UN	24,00	LINGLONG	700,00	16.800,00
I	1	32	22570	PNEU 900-20 BORRACHUDO	UN	20,00	LINGLONG	1.360,00	27.200,00
I	1	33	10937	PNEU 900-20 COMUM	UN	28,00	LINGLONG	1.250,00	35.000,00
I	1	34	22894	PNEU 90X90X18	UN	2,00	RINALDI	120,00	240,00
I	1	35	22893	PNEU 90X90X21	UN	8,00	RINALDI	195,00	1.560,00
I	1	36	22559	PROTETOR E CAMARA DE AR 1000X20	UN	16,00	HP	190,00	3.040,00
I	1	37	22565	PROTETOR E CAMARA DE AR 750-16	UN	16,00	HP	180,00	2.880,00
I	1	38	22566	PROTETOR E CAMARA DE AR 900-20	UN	16,00	HP	180,00	2.880,00
I	1	39	22633	PROTETOR E CARAMA DE AR 1100-22	UN	2,00	HP	205,00	410,00
VALOR TOTAL								440.484,00	

2.1.1 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 440.484,00 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

2.1.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

2.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 2.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Tacuru/MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

2.4 - A critério do Município de Tacuru/MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5 - Caso ao Município de Tacuru/MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Tacuru/MS.

4.2 - Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

4.3 - Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo do produto, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

4.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de produtos com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Tacuru/MS, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

4.6 - O Município de Tacuru/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do produto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9 - O Município de Tacuru/MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

5.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

5.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

5.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.1.6 - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.2.1 - Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

5.2.2 - Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

5.2.3 - Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

5.2.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

8.2 - O objeto solicitado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

9.2 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUPRESSÕES

10.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 - A Administração Municipal de Tacuru/MS é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site <http://www.tacuru.ms.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

TACURU/MS, 25/01/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

EDSON CORDOBA ITURBE
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Portaria nº 186/2017

JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Portaria nº 187/2017

CARLOS VITAL ESPINDOLA AVALO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria nº 190/2017

AILTON MILANI GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Portaria nº 210/2017

JOÃO RICARDO GAIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Portaria nº 184/2017

ADRIANA MANCINI
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL
Portaria nº 188/2017

Pelo **FORNECEDOR**

FABIO RODRIGUES BERTIEL
CPF: 969.300.981-91
AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME